

Mudanças nas Taxas de Fiscalização CVM

Impacto para AAIs, Consultores, Gestores, Fundos, Corretoras, companhias, Ofertas Públicas, etc.

Introdução

Foi publicada na última sexta-feira, 01.10., na Edição Extra-C, a **Medida Provisória n.º 1.072** ("MP 1072"), que alterou o cálculo das **Taxas de Fiscalização da CVM**.

As Taxas sofreram mudanças relevantes no que diz respeito a valores, prazos de pagamentos, critérios, aplicabilidade, etc.

Vale destacar que a mudança é válida para Agentes Autônomos de Investimento ("AAIs"), consultores de valores mobiliários, administradores de carteiras e fundos de investimento, fundos, ofertas públicas, dentre outros *players* no mercado, a partir de 01 de janeiro de 2022.

Algumas particularidades da forma de cobrança ainda não estão totalmente claras para nós, e acreditamos que será importante uma manifestação da CVM elucidando como será seu funcionamento, já que em alguns aspectos a MP dá duas hipóteses de momento em que uma cobrança poderá ocorrer e isso impacta em determinadas situações.

Para efeito de comparação, no atual regime, a taxa é devida em **duas** hipóteses:

- Trimestralmente, no caso de gestores, consultores, AAIs e demais agentes de mercado aplicáveis (bem como fundos);
- ✓ Por ocasião do registro, no caso de ofertas públicas.

A MP 1072 define agora <u>três</u> hipóteses em que se deve a taxa:

- ✓ Anualmente e paga integralmente com relação a todo o ano a que se refere, inadmitido o pagamento pro rata para gestores, consultores, AAIs e demais agentes do mercado (bem como fundos);
- ✓ Por ocasião do pedido de registro inicial como participante do mercado de valores mobiliários, ou da emissão de ato autorizativo equivalente, inadmitido o pagamento pro rata e com pagamento integral da taxa independentemente da data do pedido; e
- ✓ Por ocasião do registro, no caso de oferta pública.

Valores

Antes, o valor cobrado de AAIs, consultores e gestores **PFs** era de **R\$ 634,63**, e suas **PJs** pagavam **R\$ 1.269,25**, devidos trimestralmente (totalizando um montante anual respectivamente de **R\$ 2.538,52** e **R\$ 5.077,00**).

Com a edição da MP 1072, os valores passam a ser os seguintes (sempre pagos anualmente, em parcela única, sem possibilidade de pagamento *pro rata*):

- ✓ AAIs, gestores, analistas e consultores (PFs): R\$ 530,00 (Anexo II, linha 3, da MP 1072);
- ✓ AAIs analistas e consultores (PJs): R\$ 2.538,50 (Anexo II, linha 4, da MP 1072); e
- Administradores de carteira (PJs): R\$ 9.519,43 (Anexo II, linha 5, da MP 1.072).

Pagamento de Pedido de Registro Inicial

Por ocasião do pedido de registro inicial como participante do mercado de valores mobiliários (com a protocolização do pedido de registro inicial na CVM como participante ou a emissão de ato autorizativo equivalente), o pleiteante terá de efetuar um pagamento de 25% do valor da taxa anual aplicável nos termos dos Anexos da MP.

Como a MP estabelece que este pagamento pode se dar ou no pedido de registro inicial ou na emissão do ato autorizativo, caso a CVM decida por cobrar este valor no momento do protocolo do pedido, e este solicitante tenha seu pedido indeferido, irá dever 25% da anuidade de qualquer forma.

Se a cobrança se der na emissão do auto autorizativo, aí só aqueles que tiverem seus pedidos deferidos o pagarão.

E se concedido o registro inicial como participante do mercado de valores mobiliários, ou emitido ato autorizativo equivalente, será ainda devido integralmente no ano dessa concessão o valor aplicável de anuidade ao novo participante.

Estas hipóteses para nós precisam ser elucidadas pelo regulador, o que deve se dar em breve, já que ainda cabe a CVM readequar suas regras e sistemas.

Pagamento Anual

Nosso entendimento é que o pagamento anual se dará em duas hipóteses:

- ✓ Até o último dia útil do primeiro decêndio do mês de maio de cada ano; OU
- ✓ No prazo de 30 dias contados da data de registro da CVM.

Logo, para participantes que se credenciam, em seu primeiro ano pagarão 125% do valor regular, sendo os 25% de pagamento relativo ao registro, e, 100% de uma anuidade, independente da data de registro.

Como não há regra de *pro-rata*, o mecanismo induzira aqueles que desejam se credenciar, principalmente no último trimestre do ano, a talvez "segurar" para dar entrada



no processo visando deferimento do registro no início do ano seguinte.

Demais Pontos a destacar da MP

Na hipótese de obtenção de mais de um registro em uma mesma empresa, os valores são devidos por cada atividade (ou seja, pagam-se as taxas relativas a cada registro).

Até então, na hipótese de um mesmo CNPJ possuir dois registros (ex: gestor e consultor) estando ambos na mesma faixa de valor, e na mesma tabela anexa da lei, o recolhimento se dava apenas pelo registro mais antigo (aplicável apenas a PJs).

As taxas de fiscalização para os fundos de investimento também mudaram, sendo devidas agora, em sua menor faixa, no valor de R\$ 3.162,29 (contra R\$ 939,81/trimestre no regime anterior, total anual de R\$ 3.759,24, no caso de patrimônios líquidos de até R\$ 5.031.489,20), e, na maior banda, de R\$ 56.921,21 (ante R\$ 16.916,56/trimestre, total anual de R\$ 67.666,24, para carteiras acima de R\$ 1.288.061.235,21), com mudanças similares em todas as demais faixas intermediárias (cf. Anexo I, faixa 5, da MP 1.072). Houve uma sensível redução nos valores cobrados de fundos de investimento.

No caso de Companhias Abertas e Companhias securitizadoras, foram criadas diversas faixas adicionais, considerando o PL das mesmas. Antes, a faixa maior era "acima de R\$ 158.657.177,77". Agora, a maior faixa é acima de R\$ 80.000.000.000,00". Na maior faixa anterior o pagamento era de R\$ 12.692,57, agora, passa a R\$ 559.814,88. Faz bastante sentido... afinal, a faixa superior atualmente válida colocava em um mesmo nível praticamente todas as companhias abertas. Agora a cobrança fica bem mais proporcional ao PL.

O mesmo ocorreu com Corretoras e Distribuidoras (faixa que inclui bancos de investimento e bolsas). Antes a faixa máxima de PL era "acima de 4.759.715,35", pagando R\$ 12.692,57, passando agora a ter tabelas distintas para Pessoas naturais e jurídicas que integram o Sistema de Distribuição de Valores Mobiliários e outra para Mercados organizados de valores mobiliários, centrais depositárias de valores mobiliários e demais instituições operadoras de infraestruturas de mercado, com faixas mais escalonadas de PL e com contribuição em sua faixa superior, acima de R\$ 500.000.00.

Logo, a MP foi sensível a demandas de setores com os AAIs, em que há um grande número de profissionais credenciados atuando em uma mesma empresa, mas, perfazendo pagamentos individuais relativamente altos em seu conjunto. Em contraponto, houveram aumentos significativos e melhor distribuição (com a inserção de novas faixas de contribuição) para empresas de capital aberto e empresas financeiras de grande porte, que pagam

agora de forma mais escalonada de acordo com seus PLs. Não sabemos apontar se o efeito final da MP resultará em aumento arrecadatório.

A MP entrou em vigor já na sua data de publicação, e passa a produzir efeitos financeiros a partir de 1.º janeiro de 2022.

Você pode acessar o texto integral da MP através do *Link* abaixo:

https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-1.072-de-1-de-outubro-de-2021-349984710

Os valores vigentes de taxas até o encerramento de 2021 podem ser vistos no *link* abaixo no *site* da CVM:

http://conteudo.cvm.gov.br/menu/regulados/taxasmultas/tabelas_taxa.html

O objetivo deste documento foi sintetizar nossos entendimentos dos pontos mais relevantes da nova estrutura de taxas.

A nosso ver a questão mais relevante será a CVM definir se passa a cobrar a taxa de registro no ato do pedido, ou na expedição do ato, no caso de gestores, consultores e AAIs, principalmente.

Caso ocorra na data do pedido, agentes de mercado devem ser extremamente cuidadosos e protocolarem pedidos com absoluta robustez, evitando o risco de realizar o pedido, pagar, e, ser indeferido.

A Br Invest Consult está a disposição para lhe auxiliar!

Bons negócios!

José Brazuna jb@brinvestconsult.com 11-97158-9878

Raphael Castro ph@brinvestconsult.com 11-98447-1018